

REGULAMENTO DE USO DO PARQUE M' BOI MIRIM

Art. 1º- O presente regulamento estabelece as normas de utilização do Parque Municipal M' Boi Mirim, bem de uso comum do povo.

Art. 2º- O acesso ao Parque é franqueado ao público diariamente, das 06h00 as 18h00, podendo sofrer alterações, por ocasião de realização de exposições, comemorações ou outros eventos que justifiquem essa medida, ou ainda, quando da vigência do horário do verão.

Art. 3º- Fora de horário de funcionamento, somente será permitido o acesso ao parque para:

I- Autoridades civis e militares;

II- servidores lotados em DEPAVE, SVMA, permissionários de uso e contratados pela administração, desde que no desempenho de suas atribuições e funções e portando crachás de identificação;

III- expositores, organizadores de eventos ou seus contratados, que exerçam temporariamente no parque atividades relacionadas à realização de amostras, festejos ou similares, mediante apresentação de credencial expedida pelo DEPAVE.

Art. 4º- É VEDADO o ingresso e a circulação no parque de veículos, motocicletas e bicicletas particulares, exceto para acesso às áreas reservadas a estacionamento e bicicletário.

Parágrafo único- É VEDADO o uso dos gramados e das alamedas para estacionamento no interior do parque.

Art. 5º- É FACULTATIVO o ingresso e circulação no parque:

- Veículos oficiais, pertencentes a funcionários a serviço da Prefeitura Municipal de São Paulo e os devidamente autorizados pelo DEPAVE.

Parágrafo único- A velocidade máxima para qualquer veículo autorizado a circular no interior do parque, incluídas as bicicletas, quando permitidas, é de 10(DEZ) km/h.

Art. 6º- No interior do parque é PROIBIDO:

I- A circulação de bicicletas, exceto as utilizadas a serviços da administração;

II-A prática de patinação e skatismo;

III-Outras práticas esportivas ou recreativas, individuais ou grupais, fora de áreas reservadas, que prejudiquem a vegetação do parque, ou que incomodem os demais usuários;

IV-A utilização dos brinquedos da área de recreação infantil por crianças com idade superior a 10 anos;

V-Pisotear os canteiros;

VI-Colher flores, mudas, plantas, a não ser para fins científicos ou de reprodução e desde que autorizado pela administração;

VII-Efetuar plantios não autorizados pela administração e/ou técnico do manejo responsável;

VIII-Subir em árvores, prender redes ou outros equipamentos, ou danificá-las;

IX-A prática de qualquer comércio;

X-O uso de fogueiras, velas e churrasqueiras portáteis;

XI-Visitantes conduzindo animais, salvo cães e gatos domésticos, desde que levados presos á coleira, guia, ou enforcador e por pessoas com idade e força suficiente para controlar movimentos dos animais. É obrigatória a coleta dos dejetos do animal pelo condutor e, para as raças Pit Bull, Rottweiler, Mastim Napolitano e animais agressivos, são obrigatórios o uso da focinheira, conforme determina a lei nº 11.531, de 11 de novembro de 2003 (DECRETO Nº 48.533, DE 09 DE MARÇO DE 2004). É vedada a utilização dos bebedouros de uso público pelos animais, bem como o ingresso de animais domésticos no playground;

XII-Pessoas portando instrumentos que possam vir a produzir ferimentos, lesões de qualquer natureza, a terceiros;

XIII-Pessoas alcoolizadas, pedintes, que incomodem, de alguma forma, a tranquilidade dos outros frequentadores;

XIV-Pessoas com trajés ou atitudes atentatórias á moral e aos bons costumes;

XV-Empinar pipas;

XVI-Atirar bumerangue, por motivo de segurança.

XVII-Nadar, pescar ou caçar;

XVIII-Lançar galhos, detritos ou qualquer objeto no lago, córrego e demais dependências do parque;

XIX-Danificar ou subtrair bens públicos;

XX-Alimentar os animais existentes no parque sem a expressa autorização do DEPAVE, ou molestá-los;

XXI-Montar barracas de acampamento, quiosques e similares sem autorização da administração;

XXII-Usar sem autorização, instrumentos musicais ou de percussão, alto falantes ou outros aparelhos, para amplificação do som, excetuados aqueles de rádio e gravadores portáteis de uso pessoal, desde que sua utilização não incomode aos demais usuários;

XXIII-Apresentar espetáculos, shows, de qualquer natureza, exceto os eventos requeridos com antecedência e autorizados pelo DEPAVE/SVMA;

XXIX-Filmar ou fotografar, para fins publicitários ou comerciais, excetuados os casos previstos em lei e devidamente autorizados pelo DEPAVE/SVMA;

XXX-Realizar eventos com finalidades políticas ou religiosas;

XXXI-Realizar exposições, exposições de produtos e serviços eminentemente comerciais ou promocionais, com ou sem distribuição de impressos que configurem, de qualquer modo, o lançamento, divulgação, sustentação no mercado ou propaganda de cunho particular, excetuados os casos expressamente autorizados pelo DEPAVE/SVMA;

XXXII-Instalar publicidade exceto nos termos da legislação em vigor;

XXXIII-Adestrar animais em áreas do parque;

XXXIV-Lavar veículos e quaisquer outros objetos em áreas do parque;

XXXV- Jogar bola.

Art. 7º- A prática de esportes radiocontrolados, comunitários ou não, em instalações e equipamentos localizados no parque, dependerá da existência de condições apropriadas e de expressa autorização, observada a legislação pertinente, cabendo ao DEPAVE instalar e deliberar em cada caso concreto.

Art. 8º- Os frequentadores/ visitantes quando no interior deverão:

I-Respeitar as determinações dos funcionários, monitores, seguranças, guardas e vigias em serviço;

II-Observar comunicações e alertas constantes de placas indicativas existentes no parque;

III-Cumprir e zelar para que sejam obedecidas integralmente as normas deste regulamento;

IV-Comunicar imediatamente á administração do parque qualquer irregularidade observada;

V- Preservar a limpeza e conservação do parque, bem como a fauna e flora, depositando detritos sempre nos recipientes específicos para a coleta de lixo;

Art. 9º- A administração do parque:

I- Não pode receber pertences de frequentadores para guardar;

II- Não pode receber animais sem prévia análise das condições físicas e biológicas pelo setor de fauna responsável;

III-Pode, a seu critério e nos termos da legislação em vigor, receber mudas de plantas;

Art. 10º- As dúvidas ou casos omissos serão resolvidos pelo DEPAVE, cabendo-lhe expedir ás instruções que se fizerem necessárias, através de Portaria, observadas as peculiaridades do parque, as quais serão consideradas complementares, e, como tal, integrantes do presente regulamento.

Art. 11º- A administração do parque deverá afixar em local visível o Regulamento de Uso para conhecimento geral.

Art. 12º- Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

